



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

**RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a instalação da Comarca de Rodrigues Alves e altera a Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a criação da Comarca de Rodrigues Alves pelo artigo 223, da Lei Complementar nº 47/95, revogada pela Lei Complementar nº 221/10, ambas do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 24, § 4º, Lei Complementar Estadual nº 221/10 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 26, da citada Lei, a Comarca de Rodrigues Alves é classificada como de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, § 2º, da Lei mencionada,

**RESOLVE:**

Art. 1º ~~Fixar o prazo de 90 (noventa dias) – contado a partir da inauguração do prédio do Fórum local – para a instalação da Comarca de Rodrigues Alves, em ato solene e público.~~

Art. 1º Fica autorizada a instalação da Comarca de Rodrigues Alves, em ato solene e público (NR). [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 196, de 2.9.2015\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Parágrafo Único. Presidirá o ato de instalação o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º Cópias da Ata de instalação da Comarca serão remetidas ao Governador do Estado, aos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal Regional Federal, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Ficam acrescidos à Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Subseção VIII-A e o artigo 19-A, com a seguinte redação, revogando-se o seu artigo 17:

**"Subseção VIII-A**  
**Comarca de Rodrigues Alves**

Art. 19-A. Na Comarca de Rodrigues Alves a prestação jurisdicional será realizada por uma unidade jurisdicional, com competência e denominação definidas no Anexo IV, desta Resolução".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno**

**Administrativo**

## ANEXO IV

**ACRELÂNDIA, ASSIS  
BRASIL, BUJARI, CAPIXABA,  
EPITACIOLÂNDIA, MANCIO  
LIMA, MANOEL URBANO,  
RODRIGUES ALVES e  
XAPURI**

(Alterado pela Resolução **PLENO**  
nº 164, de 1º.2.2012)

| Denominação da Unidade Judiciária | Competência                        |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Vara Única                        | Cível e Criminal plena – artigo 41 |